



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.475, DE 2012

(Do Sr. Júlio Campos)

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na aquisição de veículos para utilização no transporte escolar, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5773/2009.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI os veículos automóveis, quando adquiridos por transportadores de escolares, para destinação exclusiva ao transporte escolar.

Art. 2º A isenção do IPI de que trata o art. 1º somente poderá ser utilizada uma vez, salvo se o veículo tiver sido adquirido há mais de dois anos.

Art. 3º A isenção será reconhecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, mediante prévia verificação de que o adquirente preenche os requisitos previstos nesta lei.

Art. 4º Fica assegurada a manutenção do crédito do IPI relativo às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização dos produtos referidos nesta lei.

Art. 5º O IPI incidirá normalmente sobre quaisquer acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido.

Art. 6º A alienação do veículo, adquirido nos termos desta lei, antes de dois anos contados da data de sua aquisição, a pessoas que não satisfaçam às condições e aos requisitos legais, acarretará o pagamento pelo alienante do tributo dispensado, atualizado na forma da legislação tributária.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita ainda o alienante ao pagamento de multa e juros moratórios previstos na legislação em vigor para a hipótese de fraude ou falta de pagamento do imposto devido.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até 31 de dezembro de 2014.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo conceder isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI nas aquisições de veículos automóveis feitas por transportadores de escolares para utilização exclusiva no transporte de escolares. Trata-se de proposta com o objetivo de incentivar a renovação da frota

desses veículos. Tal renovação contribuirá para o aquecimento da economia e a segurança dos estudantes.

O mesmo tipo de benefício fiscal tem sido concedido, há muitos anos, nas aquisições de automóveis feitas pelos taxistas e deficientes físicos, com excelentes efeitos econômicos e sociais.

Por essas razões, esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 2012.

Deputado JÚLIO CAMPOS

FIM DO DOCUMENTO
